



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA N.º 22.433

PELÉM — SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEI Ns. 4.448 a 4.452
DECRETOS Ns. 8.221 a
8.226
PORTARIAS Ns. 2.198 a
2.209
Do Governo do Estado

— X X X —
RESOLUÇÕES
Do Conselho Rodoviário
Estadual

— X X X —
PORTARIAS
ACÓRDOS E
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

— X X X —
ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA
Do Banco do Estado do
Pará

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 18 e 19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso de Guarda Judiciário C-46

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.448 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Considera de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ e Território Federal do Amapá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica reconhecido de utilidade pública para o Estado do Pará, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 891, gozando de todos os benefícios legais concedidos a entidades dessa natureza.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAC GUILHON
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4457. — Dia 23.12.72)

LEI N. 4.449 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Considera de utilidade pública para o Estado do Pará a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BASQUETEBOI (F.P.B.).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública para o Estado do Pará, a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BASQUETEBOI, com sede nesta Capital, fundada em 12 de outubro de 1947, gozando, nesta condição, de todas as prerrogativas e benefícios concedidos pela legislação especial sobre a matéria, em homenagem aos relevantes serviços que presta ao Esporte do Pará.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4457. — Dia 23.12.72)

LEI N. 4.450 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Institui novos valores de vencimentos aos integrantes do Ministério Público, atribui novos símbolos aos cargos de Procuradores Fiscais e Assessores Jurídicos e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os vencimentos base mensais dos integrantes do Ministério Público do Estado passam a ter os seguintes valores:

I — Ministério Público (P. G. Estado)

	Cr\$
a) Procurador Geral do Estado	4.000,00
b) 1º Sub-Procurador	2.800,00
c) 2º Sub-Procurador	2.500,00
d) Secretário do Ministério Público	2.500,00
e) Promotor da Capital	2.500,00
f) Promotor do Interior	2.000,00
g) Curador	2.500,00
h) Assistente Judiciário e Assistente Judiciário Auxiliar	2.500,00
i) Advogado de Ofício	2.500,00
j) Adjunto de Promotor	250,00

II — Ministério Público junto ao T. de Contas

a) Procurador	4.000,00
b) Sub-Procurador	2.800,00
c) Secretário	2.500,00

III — Ministério Público junto a J. Militar

a) Advogado de Ofício	2.500,00
b) Promotor Militar	2.500,00

§ 1º — Aos titulares dos cargos referidos neste artigo, fica extinto o abono provisório instituído pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

§ 2º — Os proventos dos inativos dos cargos referidos neste artigo ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 2º — Aos cargos de provimento em comissão de Procuradores Fiscais e Assessores Jurídicos do Quadro Permanente do Poder Executivo fica atribuído o símbolo CC.1.

Art. 3º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações de representação:

I — Procurador Geral do Estado	800,00
II — Procurador do Ministério Público (T.C.E.)	800,00
III — 1º Sub-Procurador	280,00
IV — 2º Sub-Procurador	250,00
V — Sub-Procurador do Mº Público (T.C.E.)	280,00
VI — Chefe da Assistência Judiciária	250,00
VII — Procurador Fiscal Chefe	150,00

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) para atender, no exercício vigente, aos encargos criados por esta Lei, cujos recursos correrão à conta do excesso de arrecadação ou de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 5º — Os valores de vencimentos e vantagens estabelecidos nesta Lei serão pagos a contar de 1º de novembro de 1972.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

(G. — Reg. n. 4457. — Dia 23.12.72)

LEI N. 4451 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Institui a Semana da Preservação da Natureza Amazônica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a Semana da Preservação da Natureza Amazônica, no período de 21 a 27 de outubro de cada ano.

Art. 2º — Na Semana da Preservação da Natureza Amazônica criada pelo artigo anterior, o Governo do Estado fica autorizado a:

- a) — Promover a conscientização do povo sobre o assunto aludido no artigo 1º desta Lei, a fim de evitar o abate desordenado de árvores, sem o respectivo replantio;
- b) — Providenciar a distribuição de sementes de essências florestais;
- c) — Entregar certificados assinados pelo Governo do Estado (Certificado de Preservador);
- d) — Instituir concurso para universitário;
- e) — Organizar, com a colaboração do Museu Goeldi, na Zona Bragantina, três (3) arboretos (coleção de árvores de uma região) com exemplares fornecidos por aquele órgão técnico;
- f) — Promover treinamento intensivo para agricultores, sobre silvicultura nas áreas de atuação da ACAR Pará;
- g) — Sensibilizar os Prefeitos para que reservem áreas florestais em seus municípios.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Engº Agrº Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 4457. — Dia 23.12.72)

LEI N. 4452 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a Gratificação Especial criada pelo Decreto Lei n. 103, de 23 de outubro de 1969.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou função, criada pelo Decreto Lei n. 103, de 23 de outubro de 1969, e atribuída a servidores públicos através de Tabela aprovada pelo Chefe do Poder Executivo em Decreto específico, será incorporada aos vencimentos para efeito do cálculo dos proventos da inatividade, quando o servidor ao ser aposentado contar de serviço público, 35 anos se for do sexo masculino ou 30 anos se do feminino, e nos casos em que a aposentadoria ocorrer por invalidez ou incapacidade definitiva para função pública.

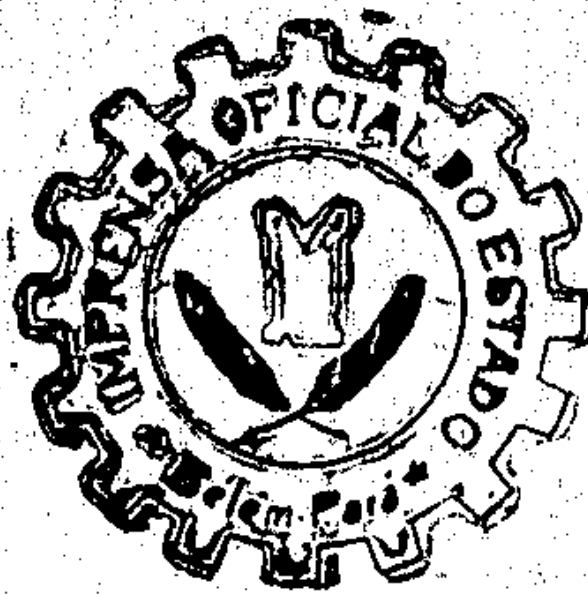
Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	3,00
plos		tro	
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo . . .	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: — Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauaid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro da Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascades
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Jonathas Pontes Alhais
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

Coronel Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 4457. — Dir. 23.12.72)

DECRETO N. 8221 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

Suspende, até ulterior deliberação, os efeitos do Decreto n. 7.369, de 29.12.70.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, dentre as quais a necessidade de revisão e atualização das taxas e diárias hospitalares, em função do custo do doente dia, bem assim a regularização da cobrança das mesmas,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os efeitos do Decreto n. 7.369, de 29 de dezembro de 1970, que aprovou a Tabela de Diárias e Taxas dos Hospitais "Juliano Moreira" e "Aluizio da Fonseca".

Art. 2º — Ficam ressalvados da medida os Convênios porventura existentes entre os referidos Hospitais e outras Entidades.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO N. 8222 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, destinado às despesas do Sorteio "Seus Talões Valem Milhares de Cruzeiros".

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.24 DEPARTAMENTO DE RECEITA

Atividade: 01.07.2.064 — Execução das atividades concernentes à arrecadação geral das Receitas do Estado.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS

13.00 — Outros encargos 46.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial da Atividade: 107.24.01.07.2064 — Execução das atividades concernentes à arrecadação geral das Receitas do Estado.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

02.11 — Outras despesas variáveis 46.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8223 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado de Educação o crédito suplementar de Cr\$ 164.774,40, para reforço de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar de Cr\$ 164.774,40 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

109.38 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 09.04.2.081 — Execução do programa de implantação e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

17.00 — Outros serviços de terceiros 164.774,40

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 01.08.2.030 — Para execução de projetos e atividades a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.3 INSTITUIÇÕES ESTADUAIS —

IDESP Cr\$ 164.774,40

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8224 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 215.000,00, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00	SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
105.19	SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ESTADO	
Atividade:	01.04.2.022 — Guarda, manutenção e abastecimento de veículos do serviço público estadual	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	14.00 Combustíveis e lubrificantes	200.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	04.00 Iluminação, força motriz e gás	15.000,00
		Cr\$ 215.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente:

107.00	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
107.23	GABINETE DO SECRETARIO	
Atividade:	01.08.2.030 — Para execução de projetos e atividades a cargo do IDESP	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3.2.1.3	INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	
	— IDESP	Cr\$ 215.000,00

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8225 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 1.027, de 19 de dezembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1.027, de 19 de dezembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a

celebrar um convênio com a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para aplicação de recursos financeiros, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), destinados à construção da Estação Rodoviária de Castanhal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1027 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar convênio com a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA — 01362, de 21.11.72, da Diretoria Geral do DERPA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA um convênio para aplicação de recursos financeiros, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinados à construção da Estação Rodoviária de Castanhal.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 19 de dezembro de 1972.

Engº Augusto Ebrema de Bastos Meira
— Presidente —

HOMOLOGO: — Em, 21.12.72

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

DECRETO N. 8226 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 157/72, de 21 de dezembro de 1972, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 157, de 21 de dezembro de 1972, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 157/72 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970.

De acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º — CONCEDER ao Superintendente e aos servidores do IPASEP, uma Gratificação Natalina equivalente a um mês de vencimentos.

Parágrafo Único — Incluem-se na Gratificação de que trata este artigo, a representação do Sr. Superintendente e dos membros do Conselho Previdenciário, a prestação de serviço mediante recibo e os extranumerários diaristas.

Art. 2º — AUTORIZAR o Senhor Superintendente do IPASEP, a realizar a despesa constante da gratificação definida nesta Resolução, com os recursos próprios consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado devendo ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

HOMOLOGO: — Em, 22.12.72.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2198 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 02/72-292, de 31 de outubro de 1972, do Sr. Presidente da Comissão Organizadora do II Congresso Internacional de Medicina de Grupo, protocolado sob o n. 03085, em 24.11.72, na Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais ligados ao setor de saúde, que venham a participar do II Congresso Internacional de Medicina de Grupo, a realizar-se no Rio de Janeiro — Hotel Nacional — no período de 10 a 15 de março de 1973, sob os auspícios da Associação Brasileira de Medicina de Grupo e da Federação Brasileira de Associações de Hospitais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2199 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Recomendar aos Srs. dirigentes dos Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta, contemplados neste exercício com os recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo Especial (item III do artigo 25, da Constituição do Brasil), e não aplicados até o dia 29 deste mês, que deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, até às 9,00 horas do dia 29 fluente, impreterivelmente, acompanhados da respectiva guia, a qual deverá indicar obrigatoriamente o Projeto ou Atividade, com a devida classificação econômica, tendo como base as notas de empenho originárias da SEFA, devendo ainda ser organizadas guias distintas de recolhimen-

to para o Fundo de Participação e Fundo Especial.

2. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até o dia 29 do mês em curso, pelos Órgãos ou Entidades, à conta dos referidos Fundos, deverão ser inscritas na Conta "Restos a Pagar — Exercício de 1972" obedecidos sempre os dispositivos legais instituídos — artigo 36, da Lei Federal n. 4.320/64, Decreto Lei Federal n. 200/67 ou Decreto Lei Estadual 07/69.

3. Das inscrições constantes do item anterior os responsáveis pela aplicação das Receitas Federais — FPE e FE — deverão proceder o recolhimento à Agência do Banco do Brasil S.A., nesta Capital, em conta vinculada até o dia 29 do corrente mês, com a seguinte denominação:

— Nome do Órgão ou entidade C/ FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS — RESTOS A PAGAR — Exercício de 1972.

— Nome do Órgão ou entidade C/ FUNDO ESPECIAL (item III do art. 25 da Constituição do Brasil) — RESTOS A PAGAR — Exercício de 1972.

4. Para efeito de Consolidação de Contas e do Balanço Geral do Estado, os Órgãos ou Entidades, na data do recolhimento ao Banco do Brasil, remeterão à SEFA uma relação discriminativa do nome e endereço das firmas interessadas, número, data e valor das respectivas notas de empenho, e bem assim um Aviso de Confirmação, do citado Banco, do depósito efetuado nas devidas contas, referidas no item III desta Portaria.

5. Os saldos não aplicados e nem inscritos na Conta "Restos a Pagar", recolhidos ao Departamento de Despesa da SEFA, deverão ser incorporados aos recursos do Plano de Aplicação do exercício de 1973.

6. As prestações de Contas dos recursos canalizados às entidades ou Órgãos da Administração Direta ou Indireta deverão ser enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, até o mês de janeiro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2200 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a quantia de Cr\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Cruzeiros) referente a parte da contação de 40% (quarenta por cento), a que se refere o Decreto n. 7816 de 5 de janeiro de 1972, a partir do 1º trimestre do corrente exercício, dos recursos constantes do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária:

104.00 SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA

104.13 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 01.04.2.011 — Coordenação da política do Governo quanto aos assuntos penitenciários e relações do Poder Executivo com os demais Poderes.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS — Cr\$ 14.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2201 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, a contensão de até 40% (quarenta por cento) do corrente exercício, à conta do elemento de despesa abaixo discriminado:

Atividade: 107.23.01.07.2.026 — Administração e Coordenação geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferências a outras Entidades.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS Cr\$ 28.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2202 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Despesa do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda, a contensão de até 40% (quarenta por cento) à conta dos elementos abaixo discriminados:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2203 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 20.11.72, do Sr. Presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 03476/72, em 20.12.72,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais, que vierem a participar do XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, a realizar-se em Guarujá, Estado de São Paulo, no período de 08 a 15 de setembro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Governador do Estado

PORTARIA N. 2204 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 30 de outubro de 1972, do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 03478, em 20.12.72,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", os funcionários públicos estaduais que vierem a participar do XIII Congresso Brasileiro de Cirurgia, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 15 a 20 de julho de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.205, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que o Professor Jonathas Pontes Athias, Secretário de Estado de Educação e Cultura, respondendo pela Presidência da Fundação Educacional do Pará, viaje para Brasília, com o objetivo de assinar convênio com o Departamento de Educação Complementar do Ministério de Educação e Cultura e posteriormente a Guanabara onde irá tratar de assuntos relacionados com a reforma administrativa da aludida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 30 de novembro de 1972, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 03508, em 21.12.72,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do XXV Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a realizar-se na Guanabara, no período de 08 a 14 de julho de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente n. 06/72, da

tado de 30.11.72, do Sr. Presidente do II Congresso Brasileiro de Saúde Escolar, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 03477, em 20.12.72,

R E S O L V E:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do II Congresso Brasileiro de Saúde Escolar, a realizar-se no Rio de Janeiro — Guanabara, no período de 07 a 14 de julho de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.209, D E 22 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a contensão de 40% (quarenta por cento) em favor do Órgão ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, referente ao período de Janeiro a Setembro do corrente exercício, dos elementos abaixo classificados:

Atividade: 201.52.01.05.2.101 — Exercício das atividades legislativas.	
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	15.000,00
4.1.4.0 Material Permanente	15.000,00
T O T A L	Cr\$ 30.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER ANO 1972

* PARECER N. 156/72-30/X
(Pr. 097/72 — CGE)

PROCESSO N. 3.952/72-GG-
00387/72 — SEGOV

Assunto: — Inquérito Administrativo

Indiciada: — Niusa Martins Ferreira, Dionísio Brito de Almeida e José Martins Ferreira.

Senhor Consultor Geral: —

1. Em exame o processo supra, oriundo da Secretaria de Estado de Governo que objetiva o pronunciamento da Consultoria Geral, relativamente ao Inquérito Administrativo mandado instaurar a fim de apurar irregularidades porventura existentes no Município de São João do Araguaia, cuja de-

núncia foi formulada pelo Dr. Delmiro dos Santos, advogado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, — no Município de Marabá neste Estado

2. No expediente de fls. 3, o denunciante expõe ao Exmo. Sr. Governador do Estado, uma série de atos praticados pela Coletora daquele Município, bem assim pelo Prefeito e pelo adjunto de promotor daquela Comarca.

3. Entre os fatos presumivelmente ilegais, segundo a denúncia, estaria a atitude da Sra. Niusa Martins Ferreira em expulsar posseiros e ocupantes de terras em áreas declaradas indispensá-

veis à segurança nacional, com anuência de seu pai, Sr. José Martins Ferreira e do Sr. Dionísio Brito de Almeida, respectivamente prefeito e adjunto de promotor daquele Município.

4. Além disso, o signatário afirma que o Posto n. 3 do INCRA, em Marabá, foi invadido pela Sra. Coletora, em companhia de 3 soldados, ou elementos que faziam as vezes de soldados, fardados da Polícia Militar, devidamente armados que pretendiam uma conversa com o mesmo, porque aconselhara os colonos a permanecerem em suas áreas, até que o INCRA decidisse a retirada para outro local, atitude de sua exclusiva competência.

5. Com a denúncia, era imprescindível a instauração do competente Inquérito Administrativo, onde seriam indiciados os três (3) elementos e chamados a depor todos os outros que tivessem qualquer ligação com o fato.

6. Realmente essa providência foi tomada: instaurou-se o Inquérito necessário, nomeou-se a Comissão para apurar os fatos, tudo em observância às normas estatutárias que regem a matéria (arts. 194 e seguintes da Lei 749/53).

7. Ao examinarmos o depoimento da Sra. Coletora, notamos, *a priori*, que tentou-se, com êxito, a transferência de responsabilidades. E, como não poderia deixar de ser, surgiu mais um elemento que arcaria com o ônus dessa mesma responsabilidade, de nome Carlos Carliro de Araújo, inclusive com os demais depoentes sendo de uma unanimidade impressionante, em atribuir-lhe a culpabilidade, não pelos fatos, mas sim pela iniciativa da denúncia.

8. Os indiciados e as testemunhas demonstram uma harmonia nos depoimentos, de forma espantosa. Segundo eles, o verdadeiro agitador é o cidadão já mencionado, que por motivos políticos e antipatia gratuita à Coletora e seu pai, insufla pequenos posseiros de terras a fim de entrecocar a Coletora e o INCRA.

9. Pelo que se pode con-

cluir ao analisar o processo *sub examen*, há certas coincidências que nos deixam duvidosos quanto ao real pronunciamento sobre a situação jurídica dos indiciados.

10. Não temos dúvida de que o trabalho realizado pela Comissão encarregada de apurar as irregularidades, foi circundado de muita seriedade, além, da observância às regras estatutárias.

11. Todavia, há uma omissão: Trata-se da não tomada do depoimento do Dr. Delmiro dos Santos, funcionário do INCRA que elaborou e assinou o documento acusatório.

12. Não entendemos, *data venia*, o porque dessa omissão. Principalmente em se levando em consideração o que determina o art. 196 § 3o. do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no que diz respeito à necessidade de proceder a todas as diligências convenientes. E claro está, então, que o depoimento do mencionado funcionário não só era conveniente, mas fundamental para o esclarecimento da matéria de fato que se propunha a examinar.

13. Sobre esse aspecto, os doutrinadores são unânimes em afirmar a necessidade de esgotarem-se todas as providências possíveis para um melhor aquilamento da real posição dos indiciados no processo administrativo. E não há dúvida. Se a peça acusatória foi de iniciativa de alguém, mister se faria o comparecimento desse alguém à presença da Comissão de Inquérito para prestar o depoimento, corroborando as afirmativas ou negando-as, se fôsse o caso. E isso absolutamente aconteceu, donde se conclui que todo o desenrolar do processo, e o trabalho da Comissão, por sinal processualmente bom, ficou comprometido, enquanto tenha-se a impressão de que o objetivo da Comissão foi apenas acelerar a conclusão do processo.

14. Todavia, a argumentação acima tenta apenas demonstrar uma falha na condução dos trabalhos inquiri-

tórios, sem, que entremos no mérito da nossa discordância, e tampouco pretendamos discordar do respeitável relatório apresentado.

15. Ao que nos parece, concluindo pela ininfringência de dispositivos legais por parte de todos os indiciados, a douta Comissão de Inquérito agiu com sensatez. Se não vejamos: Ficou patenteado no processo, sem qualquer sombra de dúvida ou contradição, que, mesmo com a publicação do Decreto 1.164, de 10. de abril de 1971, a indiciada, sra. Niusa Martins Ferreira, permaneceu agindo da forma que anteriormente o fazia, isto é, expedia títulos de autorização provisória em áreas proibidas pelo Governo Federal, sob a alegação de "desconhecer inteiramente o Decreto supramencionado."

16. Diz a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 30., *in verbis*: —

"Ninguém se escusa de cumprir a Lei, alegando que não a conhece."

17. O Código Penal Brasileiro, em seu art. 16, determina: —

"A ignorância ou a errada compreensão da Lei não excluem de pena."

18. Portanto, a alegação de desconhecimento da Lei por parte da sra. Coletora do Município de São João do Araguaia, é totalmente improcedente, à luz do direito e no exame do fato.

19. Se o Decreto entrou em vigor em 10. de abril de 1971, é plenamente inconcebível que a indiciada o desconhecesse até a data em que prestou depoimento à Comissão de Inquérito, principalmente porque foi por ela solicitada a anexação de fotocópia do mesmo Decreto, aos autos.

20. Contudo, não nos parece punível, administrativamente, a indiciada apenas pelo fato de desconhecer a vigência do Decreto 1.164, haja visto que durante todo o desenrolar do processo administrativo em tela não ficou provado nenhum outro ato por ela praticado, como ilícito administrativo.

21. Quanto aos dois outros indiciados, ou seja, o Prefeito do Município e o Adjunto

de Promotor, nada há, nos autos, que os indiquem como infringentes a dispositivos estatutários, motivo que nos leva a aceitar a conclusão a que chegou a Comissão, no que lhes diz respeito.

22. Assim, somos de parecer pelo arquivamento do presente processo, uma vez que pela instrução processual, inclusive pelos depoimentos apensos aos autos, nada houve que se possa atribuir aos indiciados como falta capitulada na Lei 749/53 e aceitamos, consequentemente, o relatório apresentado pela douta Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.915, de 10.04.72.

23. Sugerimos, outrossim, seja proibida terminantemente a expedição dos títulos de terra pela Sra. Coletora daquele Município, naquela área, sob pena de, em permanecendo na prática da mesma, estar passível de punição. Por outro lado, é de bom alvitre que se verifique, por quem de direito, quantos e quais os títulos expedidos irregularmente, embora de boa fé, para as necessárias retificações, evitando que no futuro, se criem problemas sociais, de péssimas repercussões.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Hamilton Ribamar Gualberto
Assessor Jurídico da CGE

Aprovo o parecer retro

Silvio Augusto de Bastos
Meira

Consultor Geral do Estado

Não obstante concluir a Comissão de Inquérito pelo arquivamento do processo, cremos que a funcionária Niusa Martins Ferreira, por ter expedido títulos provisórios em área reservada pelo Governo Federal, embora alegando boa fé, merece repreensão, nos termos do art. 181, inc. I, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Belém, 30 de dezembro de 1972

Silvio Augusto de Bastos
Meira

Consultor Geral do Estado

(Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." N. 22.428, de 16/12/72)

(G. Reg. n. 3886)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972
Abre crédito suplementar, no valor de Cr\$ 309.100,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA — 01163, de 18.12.72, da Diretoria Geral do DER-PA;
considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.6 — Gás e Energia Elétrica	25.000,00
3.1.3.9 — Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis	9.000,00
3.1.3.11 — Serviço de Divulgação	22.600,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
3.1.4.2 — Festividades, Promoções, Homenagens e Hospedagens	22.000,00
3.1.4.4 — Assistência Social	31.500,00
3.1.4.8 — Estagiários e Estudantes	15.000,00
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 — CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.5.1 — I.N.P.S.	119.000,00
3.2.5.2 — F.G.T.S.	65.000,00
	Cr\$ 309.100,00

Artigo 2º — Fica anulada parcialmente nas seguintes dotações a quantia de Cr\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem cruzeiros), a qual constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.4 — Pessoal de Conservação de Rodovias	
3.1.1.1.4.01 — Salários	10.000,00
3.1.1.1.4.04 — Outras Vantagens	35.100,00
3.1.1.1.6 — Pessoal de Conservação dos Próprios	
3.1.1.1.6.04 — Outras Vantagens	4.000,00
3.1.1.1.8 — 13º Salário	170.000,00
Crédito especial — Resolução n. 992, de 27.6.72, do CRE	90.000,00
	Cr\$ 309.100,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 18 de dezembro de 1972.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(Ext. Reg. n. 5426 — Dia — 23.12.72)

RESOLUÇÃO N. 1026, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea P do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA. 01468, de 19.12.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a pagar à servidora Maria Almerinda Vidal de Macedo, ocupante da função de Escriurária, uma gratificação especial, no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), o qual correrá à conta da anulação do mesmo valor na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER-PA em vigor:

3.0.0.0	—DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	—DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	—PESSOAL	
3.1.1.1	—PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.3	—PESSOAL DE OFICINAS	
3.1.1.1.3.01	—Salários	1.200,00

Cr\$ 1.200,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 19 de dezembro de 1972.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(Ext. Reg. n. 5425 — Dia — 23.12.72)

RESOLUÇÃO N. 1028, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito especial, no valor de Cr\$ 300.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA — 01362, de 21.11.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA em vigor o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o qual se destina ao custeio da construção da Estação Rodoviária de Castanhal, de conformidade com o convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Artigo 2º — Fica anulada parcialmente na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER-PA em vigor a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial aberto por esta Resolução:

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0—INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.3.0—Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em funcionamento

4.2.3.1—Aquisição de Títulos da META.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 19 de dezembro de 1972.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(Ext. Reg. n. 5425 — Dia — 23.12.72)

RESOLUÇÃO N. 1029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a concessão de gratificação de Natal aos funcionários do Quadro Único do DER-PA, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e,

considerando os termos dos ofícios ns. DERPA — 01423/72, de 5.12.72, e DERPA—1448, de 11.12.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado no ofício CRE/202/72, de 19.12.72, do Conselho Rodoviário Estadual;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a conceder aos funcionários do Quadro Único uma gratificação de Natal, na base de 100% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos e valores dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único — A gratificação de Natal de que trata este artigo é extensiva aos inativos que percebem os seus proventos pelo DER-PA, às pensionistas, a um técnico de nível universitário que vem prestando colaboração ao Gabinete da Diretoria Geral, e ao Secretário do CRE.

Artigo 2º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o qual correrá à conta da anulação de igual quantia nas seguintes dotações consignadas no Orçamento do DER-PA em vigor:

3.0.0.0	—DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	—DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	—PESSOAL	
3.1.1.1	—PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.1	—Pessoal do Quadro Único	
3.1.1.1.1.03	—Complementação Salarial e Vantagens (Dec. 7.225, de 26.10.70)	100.000,00
3.1.1.1.1.04	—Outras Vantagens	300.000,00

Cr\$ 400.000,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de dezembro de 1972.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(Ext. Reg. n. 5424 — Dia — 23.12.72)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO
PECUARIA DO PARÁ
C.G.C. — 04941795

Ata da reunião conjunta da
diretoria e do Conselho
Fiscal realizada em 26 de

julho de 1972.

Aos vinte e seis dias do
mês de julho de mil nove-
centos e setenta e dois, às
10,30 horas em sua sede so-
cial à Rua Santo Antônio.

317, sala 204, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores e Membros do Conselho Fiscal da "Companhia Agro Pecuária" do Pará, a fim de deliberarem sobre a subscrição de parte do Capital Social Autorizado, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei número 5.174/66. Assumindo a Presidência, o Diretor Presidente senhor Francis Lansdale Herbert, convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar a reunião. Ouvido o Conselho Fiscal que se manifestou favoravelmente pela totalidade de seus membros, deliberou-se autorizar a subscrição de 192.104 Ações Preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sem direito a voto, todas intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, que deverão ser integralizadas com recursos da Lei número 5.174/66. Foi em seguida emitido o Boletim de Subscrição das novas ações verificando-se ter sido o aumento subscrito por: Companhia Swift do Brasil S.A. — Cr\$ 3.918,00 (três mil novecentos e dezoito cruzeiros); Frigorífico Armour do Brasil S.A. — Cr\$ 131.927,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros) e King Ranch do Brasil S.A. — Agro Pastoral — Cr\$ 56.259,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) todos com recursos da Lei n. 5.174/66. A vista disto o Presidente declarou que o Capital Subscrito da Empresa passaria a ser de Cr\$ 5.154.506,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e seis cruzeiros) representados por ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 3.169.264 Ações Ordinárias Nominativas integralizadas com recursos próprios e 1.985.242 Ações Preferenciais Nominativas subscritas com recursos da Lei número 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavran-

do-se a presente Ata, a seguir assinada por todos os presentes.

(aa) Francis Lansdale Herbert, Guilherme de Souza Castro Cardoso, André de Faria Pereira, filho, Wilton dos Santos Brito, Pedro Magri e Alberto Conclli.

Confere com o original.
Belém, 26 de julho de 1972.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Secretário

CPF — 000844252

José Alfredo Carreira

Contador CRC — Pa. 0514 CPF — 000360302

0514 CPF — 000360302

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra

para assinaladas em n. de ..

(2) dois.

Belém, 27.06.1972.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

(cento e trinta cruzeiros)

Belém, 1972.

(a) Ilegível

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/77 e 9/71, — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor José A. Carreira, CPF — MF n. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.3.1972, sob número de ordem 0969/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pa. 28.07.1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração Padrão

"H" CPF — MF n.

007.771.882

(T. n. 18917 — Reg. n.

5421 — Dia — 23.12.1972)

COMPANHIA AGRO PECUARIA DO PARÁ

C.G.C. — 04941795

Ata da reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal realizada em 4 de agosto de 1972.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 9,30 (nove e trinta) horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 317, sala 204, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores e Membros do Conselho Fiscal da "Companhia Agro Pecuária do Pará" a fim de deliberarem sobre a subscrição de parte do Capital Social Autorizado com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei número 5.174/66. Assumindo a Presidência, o Diretor Presidente senhor Francis Lansdale Herbert convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar a reunião. Ouvido o Conselho Fiscal que se manifestou favoravelmente pela totalidade de seus membros, deliberou-se a autorizar a subscrição de 51.516 Ações Preferenciais Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto, todas intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar desta data, que deverão ser integralizadas com recursos da Lei número 5.174/66. Foi em seguida emitido o Boletim de Subscrição das novas ações verificando-se ter sido o aumento subscrito por Northern Camps Limited Cr\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), incorporada pela Fazendas Norcan S.A. — C.G.C. — 62.660.295/001 com sede à Rua Formosa, 367, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com recursos da Lei

número 5.174/66. A vista disto o Presidente declarou que o Capital subscrito da Empresa passaria a ser de Cr\$ 5.206.022,00 (cinco milhões, duzentos e seis mil e vinte e dois cruzeiros), representado por ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 3.169.264 Ações Ordinárias Nominativas integralizadas com recursos próprios e 2.036.758 Ações Preferenciais Nominativas subscritas com recursos da Lei número 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, a seguir assinada por todos os presentes. (aa) Francis Lansdale Herbert, Guilherme de Souza Castro Cardoso, André de Faria Pereira Filho, Wilton dos Santos Brito, Pedro Magri e Alberto Conclli.

Confere com o original

Belém, 4 de agosto de 1972.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO —

Secretário — CPF —

000844252

José Alfredo Carreira

Contador C.R.C. — Pa. 0514 CPF 000360302

0514 CPF 000360302

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra

assinaladas em n. de duas

(2).

Belém, 07.08.72.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () o Senhor José Alfredo Carreira CPF — MF n. 000360302 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.03.1972, sob número de ordem 0969/72, estando pois o referido pro-

fissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pa. 9.08.72.
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão
"H" CPF — MF n.
007.771.882
(T. n. 18917 — Reg. n. ...
5420 — Dia — 23.12.72)

BANCO DO ESTADO DO DO PARÁ S/A.

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S/A.
(CGC) MF — 04913711) —
realizada em 11.12.1972.*

Aos onze dias do mês de dezembro de 1972, na sede da Instituição, à Trav. Padre Prudêncio 154, no segundo (2o.) andar, Belém, Pará, às 17,00 hs., reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A., presentes, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, os quais, por solicitação do Diretor-Presidente do Banco, aclamaram para dirigir a reunião o Sr. Afonso Gadelha Simas representante da Associação Comercial do Estado do Pará, o qual assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Oswaldo Sabino de Freitas, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e Luiz Raimundo Carreira Costa, representante do Governo do Estado do Pará que tomaram assento à mesa. Em seguida, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 28, 29 e 30 de novembro do corrente ano, e no jornal "A Folha do Norte", edições de 28, 29 e 30 de novembro de 1972, o que foi feito nos seguintes termos: "Banco do Estado do

Pará S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas do Banco do Estado do Pará S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas do dia 11 de dezembro de 1972, no salão de reunião, sito à Travessa Padre Prudêncio, 154 — 2o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos estatutos; b) Aplicação do lucro colocado à disposição da Assembléia Geral, referente ao balanço do 1o. semestre do corrente ano, no valor de Cr\$ 805.982,12 (Oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos). Belém, 27 de novembro de 1972. Jesus Medeiros — Presidente Nestor Freire Arnaud — Diretor Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor Kleber Henriques Alvares — Diretor". Em seguida pediu a palavra o acionista Saint Clair Deoncio Martins, que solicitou à Diretoria do Banco, sejam submetidos à apreciação dos acionistas, previamente, os assuntos em pauta, quando de futuras assembleias. Prosseguindo, solicitou o Presidente ao primeiro secretário a leitura de Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes aos assuntos constantes da pauta da reunião, o que foi assim feito: "Belém, PA. 28 de novembro de 1972. Proposta da Diretoria do Banco do Estado do Pará S/A. à Assembléia Geral Extraordinária convocada para 11.12.1972. Ilmos. Srs. Acionistas. 1 — Com o objetivo de atualizar os Estatutos do Banco do Estado do Pará S/A., especialmente no que concerne a sua adequação às modificações legais e regulamentares ocorridas quanto à disciplina das Instituições Financeiras, submetemos à apreciação dessa Ilustre Assembléia, conforme documento anexo e que fica fazendo parte integrante desta nossa sugestão de nova e integral redação do Diploma Básico deste Estabelecimento de Crédito, que, se apro-

vada, passará, nos termos ora apresentados, a reger o desempenho desta Sociedade. A nova redação completa pareceu-nos mais indicada do que a alteração de textos isolados, com vistas à facilidade de consulta e conhecimento dos textos estatutários. 2 — Conforme nosso Balanço Geral de 30 de junho de 1972, após o atendimento dos Fundos Estatutários e à atribuição de Dividendos aos acionistas, remanesceu, do lucro líquido apurado, a quantia de Cr\$ 805.982,12 (oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos) à disposição da Assembléia Geral. Como medida cautelar e de acordo, conforme é do conhecimento dos senhores acionistas, as providências que visam o completo saneamento do Ativo do Banco, especialmente no que tange à compensação vinculada a parte dos "Créditos em Liquidação", propomos a apropriação do mencionado saldo, no montante de Cr\$ 805.982,12 (oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos), ao Fundo de Reserva para prejuízos eventuais, o que atende aos interesses desta Instituição. Era o que tínhamos a propôr a essa Ilustre Assembléia. Jesus Medeiros — Diretor-Presidente — Nestor Freire Arnaud — Diretor — Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor — Kleber Henriques Alvares — Diretor. "Estatutos do Banco do Estado do Pará S/A — CAPITULO I — Denominação, Sede e Duração — Artigo 1o. — O Banco do Estado do Pará S/A., de sigla BEP, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída de acordo com a Legislação Brasileira. Artigo 2o. — O BEP tem sede e fóro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, podendo instalar agências, filiais ou escritórios, ou nomear correspondentes, em qualquer parte do Território Nacional. Artigo 3o. — Sua duração que, originariamente era de vinte (20) anos consecutivos,

passa a ser por tempo indeterminado. CAPITULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — Artigo 4o. — O Capital Social é de Dezesesseis Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 16 000.000,00), dividido em dezesesseis (16) milhões de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, podendo ser representadas por títulos múltiplos, cujo desdobramento será efetuado a preço, não superior ao custo. PARÁGRAFO ÚNICO — Ao Estado do Pará, como Fundador, fica assegurado a participação mínima de 51% (cinquenta e hum por cento) do Capital Social. Artigo 5o. — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. CAPITULO III — OBJETO DA SOCIEDADE — Artigo 6o. — O BEP tem por objetivo o exercício de quaisquer operações bancárias permitidas em lei e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, devendo atuar, de preferência, como instrumento da política financeira e do desenvolvimento econômico do Estado do Pará. Artigo 7o. — O BEP poderá atuar como colaborador no financiamento de programas e projetos específicos, que possam contribuir para o aumento da taxa de crescimento da renda territorial e favorecer a sua melhor distribuição social e também executar e administrar, por conta e risco de terceiros, empreendimentos, programas e projetos de relevante interesse para a economia do Estado. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para realização de programas de financiamento treinamento e pesquisas ligados a seus objetivos, poderá o BEP firmar acordos, convênios e Contratos que lhe permitam obter e aplicar recursos de qualquer natureza. PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá, também, atuar como órgão auxiliar da execução orçamentária do Estado do Pará. Artigo 8o. — A atividade do BEP poderá abranger todas as operações bancárias permitidas em lei, e especialmente: a) — conceder crédito, sob qualquer

forma legal e tipo de garantia, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, em benefício de empreendimentos de caráter produtivo, desenvolvimentista e de atividades prestadoras de serviços e profissionais, convenientes à economia do Estado; b) — prestar fiança e aval, para possibilitar a obtenção, no País ou no Estrangeiro, de recursos e/ou bens de capital indispensáveis a esses empreendimentos e atividades; c) — fazer suprimentos ao Tesouro do Estado, a título de antecipação de receita. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As atividades do BEP no campo do desenvolvimento econômico terão caráter supletivo, devendo para isso, articular-se, quanto possível, com a SUDAM, o Banco da Amazônia S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Brasil S.A., e outras Instituições que atuem no Estado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A assistência financeira do BEP será prestada, de preferência, mediante a concessão de crédito a clientes cujas pretensões se enquadram em programas e projetos, de molde a facilitar a concentração de recursos em objetivos específicos e áreas pré-selecionadas, possibilitando, ademais, condições para simplificar o exame das propostas e a avaliação da eficácia da assistência prestada. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Nas operações de crédito geral, o Banco perseguirá o objetivo de utilizar ao máximo os recursos disponíveis para esse fim, dando preferência aos negócios de maior liquidez e menor custo, com vistas à manutenção de equilíbrio financeiro inerente à sua estrutura legal, procurando, dentro desses critérios estabelecidos, no entanto, favorecer os empreendimentos de maior interesse para o desenvolvimento econômico do Estado. **PARÁGRAFO QUARTO** — Nos contratos de financiamentos, se incluirá sempre a cláusula

que atribua ao Banco poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim a que se destinou, sob pena de rescisão. Artigo 9.º — Os depósitos recebidos e os compromissos do Banco do Estado do Pará S.A. serão garantidos pelo Tesouro Estadual. Artigo 10.º — É vedado ao Banco conceder empréstimos de qualquer natureza, direta ou indiretamente: I — sob qualquer modalidade, a entidades que explorem jogos de azar de qualquer espécie, ainda que mediante concessão do poder público. Esta proibição é extensiva à pessoa física ou jurídica que tenham interesse junto às mesmas entidades; II — a seus Diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até 2.º grau e também aos funcionários do Banco e respectivos cônjuges; III — às pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso; IV — às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos Diretores ou Administradores, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até o 2.º grau; V — com garantia de ações de outros bancos; VI — com garantia hipotecária, que não seja inscrita em primeiro lugar, salvo quando se tratar de composição de dívida ou quando o registro da hipoteca em favor do Banco implicar no cancelamento do ônus existente. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não se compreendem na proibição da alínea II os financiamentos concedidos em caráter geral aos funcionários do Banco para a aquisição de ações do Banco, bem como os contratos relativos a empréstimos em conta corrente para garantia de saques contra conta de depósitos; e ainda o atendimento aos funcionários por intermédio de sua Caixa de Assistência. Artigo 11.º — Ao

Banco é vedado: a) — adquirir imóveis desnecessários aos seus fins, ressalvadas as exceções legais e regulamentares; b) — fazer empréstimos de qualquer natureza a partidos políticos; c) — fazer operações com garantia de suas próprias ações ou garantia exclusiva de ações de outros bancos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os empréstimos a pessoa jurídica de direito público, consideradas as restrições legais, somente serão concedidos mediante aprovação da Diretoria. **CAPÍTULO IV — DIRETORIA** — Artigo 12.º — O Banco é administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, três Diretores e respectivos suplentes, todos brasileiros e residentes no País. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O Presidente, Diretores e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos consecutivos, e poderão ser reeleitos, uma ou mais vezes. Artigo 13.º — O Presidente e os Diretores terão residência necessária em Belém, Estado do Pará. Artigo 14.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Artigo 15.º — Os membros da Diretoria deverão caucionar, cada um, duzentas ações do Banco, em garantia de sua gestão, e não poderão tomar posse antes de cumprida esta formalidade, nem levantar a caução, senão depois de deixarem o cargo e haverem sido aprovadas as contas do último exercício em que servirem. Artigo 16.º — Em seus impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Diretores, por ele designado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Em caso de vaga do cargo de Presidente, sua substituição se fará por um dos Diretores escolhido, por maioria de votos, pela Diretoria, permanecendo o substituto no exercício do cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que, então, elegerá o efetivo

PARÁGRAFO SEGUNDO —

Nos casos de vaga de Diretor, será convocado o respectivo suplente; nos casos de impedimentos, a convocação do suplente só será feita, se a Diretoria julgar necessária. Artigo 17.º — Não poderão ser eleitos Presidente, Diretores, Suplentes e Conselheiros Fiscais: a) — Os impedidos por lei; b) pessoas que, a qualquer tempo, tenham dado prejuízo ao Banco ou que dele sejam devedores a qualquer título; c) — os que tiverem, na Diretoria, sócio, ascendente, descendente ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau. Artigo 18.º — Perde o cargo o membro da Diretoria que deixar o respectivo exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem licença. As licenças do Presidente e Diretores, bem como suas férias, serão concedidas pela Diretoria, de modo que cada um as goze por sua vez. Artigo 19.º — O Presidente e os Diretores perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados, em cada exercício, pela Assembleia Geral Ordinária. Ao Presidente e demais Diretores se atribuirá uma gratificação de representação, também mensal, e fixada pelo mesmo modo. Toda vez que houver aumento salarial dos funcionários do Banco, a remuneração da Diretoria sofrerá aumento na mesma proporção. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Além das remunerações previstas no *caput* do presente artigo, o Presidente e os Diretores terão direito a uma participação de 3% (três por cento), deduzidos dos resultados positivos líquidos, verificados em cada balanço semestral. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Essa participação não poderá individualmente ser superior às remunerações percebidas, a qualquer outro título, pelo Diretor e Presidente, no respectivo semestre. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A participação estabelecida nos parágrafos anteriores do artigo presente, será distribuída pe-

los quatro (4) membros da Diretoria, proporcionalmente às remunerações percebidas por cada um, no semestre.

PARÁGRAFO QUARTO — Os suplentes da Diretoria somente perceberão vencimentos e gratificações quando em exercício, uma vez devidamente convocados. Artigo 20 — A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, e deliberará por maioria de votos, estando presentes no mínimo três (3) membros. Do ocorrido, lavrar-se-á ata, assinada pelos presentes. Artigo 21. — Constituem atribuições privativas da Diretoria, além das expressamente mencionadas nestes Estatutos: a) — formular as políticas básicas de operações; b) — estabelecer as diretrizes administrativas, principalmente no que concerne a finanças, pessoal, material e aprovar o Regulamento Interno; c) — estabelecer condições de admissão fixar vencimentos, vantagens e adotar o regulamento do pessoal; d) — aprovar o Plano de Trabalho, que compreenderá a definição e quantificação de metas, a determinação de normas operacionais e, no mínimo, os seguintes orçamentos: I — da previsão de recursos e sua aplicação; II — da estimativa de receitas e previsão de despesas estas, em hipótese alguma, superiores àquelas. III — das necessidades de pessoal para execução do Plano Anual de Trabalho abrangendo a criação e extinção de cargos e funções; IV — dos dispêndios com inversões fixas programadas; e) — acompanhar e controlar a execução do Plano Anual de Trabalho; f) — outorgar poderes para a prática de atos de gestão, fixando o regime de alçadas; g) — autorizar a concessão de avais e fianças; h) — autorizar a aquisição de imóveis necessários às atividades da Instituição; i) — apresentar proposta à Assembleia Geral para alienação de imóveis; j) — autorizar a celebração de acordos e convênios ou assinaturas de contratos não previstos no Plano de Trabalho do exercício; l) — criar ou suprimir agências e escritórios; m) — cumprir o disposto nos parágrafos 10. e 20. do artigo 16; n) — deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais; o) — fixar condições e taxas de juros para empréstimos e depósitos, observada a disciplina do Banco Central do Brasil; p) — cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; q) — interpretar o Estatuto e resolver os casos extraordinários e omissos.

Artigo 22. — Os serviços do Banco ficam distribuídos nas seguintes Carteiras: a) — Carteira de Crédito Geral; b) — Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial; c) — Carteira de Administração.

PARÁGRAFO UNICO — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral. A Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial utilizará, em suas operações, os seguintes recursos: a) — parte livre dos fundos próprios; b) — Os créditos do Fundo Especial de Desenvolvimento; c) — outros recursos que venham a ser captados para esse fim específico. Artigo 23. — As operações de crédito na Matriz e nas Agências, serão deferidas pelos respectivos Chefes de Departamentos e Gerentes, dentro dos limites que lhe forem atribuídos.

PARÁGRAFO UNICO — Nos casos de operações que excedam aos limites antes aludidos, somente a autorização prévia dos Diretores das Carteiras de Crédito Geral ou de Crédito Agro-Pecuário e Industrial, conforme o caso, poderão as mesmas serem realizadas, respeitados os limites da alçada. Artigo 24 — Compete ao Presidente do Banco: 1) — superintender todos os negócios e operações do Banco; 2) — presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar

suas deliberações, usando o direito do voto de qualidade, quando houver empate nas decisões da Diretoria, além do voto pessoal; 3) — designar as Carteiras em que deverá servir cada Diretor; 4) — representar o Banco, ativa e passivamente, em Juízo e nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim constituir procuradores; 5) — zelar pela fiel observância dos dispositivos legais, estatutários e regulamentares, bem como das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; 6) — apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Atividades do Banco, no exercício anterior; 7) — convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressaltados os casos especiais previstos em lei; 8) — autenticar, com sua rubrica, os livros exigidos pela lei das Sociedades Anônimas. Artigo 25. — A cada Diretor compete: 1) — decidir sobre as operações e superintender os serviços compreendidos em sua esfera de ação, observando as normas e atribuições gerais que forem fixadas pela Diretoria, bem como distribuição de encargos feita pelo Presidente; 2) — apresentar ao Presidente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, os Relatórios dos serviços a seu cargo; 3) — tomar parte nas deliberações da Diretoria; 4) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e observar o Regulamento Interno. Artigo 26. — Todos os documentos, que envolverem responsabilidade do Banco, serão, obrigatoriamente, assinados, *in solidum* pelo Presidente e um Diretor ou por procuradores investidos de poderes bastantes conferidos pela Diretoria em mandato regular.

CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 27. — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, residentes no Estado do Pará. — Artigo 28. — Na

falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes na ordem de sua votação, ocorrendo empate, o mais idoso. Artigo 29. — Além das atribuições legais, incumbidas ao Conselho Fiscal: a) — reunir, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, bastando, para naver ser a presença de dois membros; b) — verificar, no último dia de cada semestre, ou em qualquer ocasião, o encaixe e o valor dos títulos e fundos do Banco, assinando um termo do que tiver sido averiguado, devidamente circunstanciado. Artigo 30. — A remuneração dos membros, em exercício do Conselho Fiscal, fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger, obedecerá a forma de gratificação mensal.

CAPÍTULO VI — Assembleia Geral — Artigo 31. — A Assembleia Geral reunirá mediante convocação, na forma da lei e nos casos por ela previstos. Artigo 32. — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista aclamado na ocasião pelos acionistas presentes, o qual convidará dois outros para secretários. Artigo 33. — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas que já o forem pelo menos dez (10) dias antes da reunião. Artigo 34. — Nos aumentos de capital do Banco, aprovados pela Assembleia Geral, ficará sempre assegurada a participação do Estado do Pará, com o mínimo de cinquenta e hum por cento (51%) do capital social.

CAPÍTULO VII — Exercício Social — Artigo 35. — O ano social coincide com o ano civil, procedendo-se, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ao levantamento do balanço, com a apuração dos resultados de cada semestre. Artigo 36. — As reservas do Banco serão constituídas pelos fundos determinados em lei e nestes Estatutos, e por outros que a Assembleia Geral instituir, me-

dante proposta da Diretoria. Artigo 37. — Depois das devidas deduções e amortizações, o lucro líquido apurado no semestre será aplicado pela seguinte forma: a) — 5% para o Fundo de Reserva Legal até que este alcance o montante do capital social; b) — dividendos aos acionistas, fixados pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; c) — até 3% para manutenção da Caixa de Assistência dos Funcionários do BEP; d) — 3% para gratificação dos membros da Diretoria, nos termos dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 19 destes Estatutos; PARÁGRAFO PRIMEIRO — O saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os dividendos atribuídos às ações pertencentes ao Estado do Pará serão levados a uma conta especial para sua oportuna aplicação, no aumento do capital do Banco. CAPITULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 38. — Quaisquer contribuições para entidades de caráter social ou benéfico dependerão de fixação de verbas pela Assembleia Geral. — Artigo 39. — Os empregados efetivos do Banco serão admitidos mediante concurso público, excetuados os casos em que a adoção desse critério não se justifique. "Parecer do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. O Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os seus Membros no fim assinado, analisando a proposta da Diretoria datada de 28 de novembro de 1972, e que submete à Assembleia Geral Extraordinária convocada para 11 de dezembro do corrente ano, texto com nova redação dos Estatutos Sociais da Sociedade, com vistas a sua atualização e sua adequação à legislação vigente, bem como propõe a destinação do saldo do lucro líquido apurado no Balanço de 30.06.1972, à disposição da

Assembleia Geral, no valor de Cr\$ 805.982,12 (oitocentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos), para o Fundo de Reserva para prejuízos eventuais, — chegou à conclusão de que as medidas propostas são convenientes aos interesses da Instituição, merecendo aprovação dos senhores acionistas Belém, PA., 07 de dezembro de 1972. aa) Edmundo Moura, Marilda Wanderley Coelho Vianna" Terminada a leitura, o Presidente colocou em discussão a proposta da nova redação dos Estatutos Sociais. A matéria foi colocada em votação, verificando-se a aprovação unânime, da proposta da Diretoria, passando, assim, os Estatutos Sociais do Banco a "vigorar" com a redação constante da dita proposta. Em sequência, o Presidente colocou em discussão a matéria prevista no item "b" do Edital de Convocação, tendo se manifestado o acionista Dr. Saint Clair Leôncio Martins, declarou que discordava da proposta da Diretoria. Depois de tecer comentários, disse que a importância de oitocentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 805.982,12) constante da proposta da Diretoria, devia ficar como lucro para ser, oportunamente, distribuída como dividendos pelos acionistas do Banco. Em seguida, pediu a palavra o Presidente do Banco do Estado do Pará S.A., Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que deu as necessárias explicações sobre o assunto, esclarecendo as razões da Diretoria para a proposta trazida à Assembleia Geral. Depois destas explicações, o Sr. Saint Clair Leôncio Martins, ressaltou que concordava com os termos da proposta. Encerrada a discussão e votada a matéria verificou-se a aprovação unânime da proposta da Diretoria referente à aplicação do saldo à disposição da Assembleia Geral, no valor de oitocentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros

e doze centavos (Cr\$ 805.982,12). Esgotada a matéria da pauta e não desejando nenhum acionista mais manifestar-se o Presidente suspendeu a reunião para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, indo assinada pela mesa e acionistas que desejarem: aa) Affonso Gadelha Simas, Presidente pela Associação Comercial do Pará; Oswaldo Sabino de Freitas, 1.º Secretário, pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, Luiz Raimundo Carreira Costa, 2.º Secretário, pelo Governo do Estado do Pará; Sousange Angélica de Souza; Saint Clair Leôncio Martins; pp. Henrique Engelhard Martins, Saint Clair Leôncio Martins; Alice Engelhard Martins; Saint Clair Leôncio Martins pela Fundação Pestalozzi do Pará; Mercedes Carvalho de Oliveira pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; Maria das Graças Silva Ribeiro; Aloisio Augusto Lopes Chaves; Sonia Violeta Guimarães da Silva; José Quintino de Castro Leão, pela Prefeitura Municipal de Belém.

A presente Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral do Banco do Estado do Pará S.A., às fls. 18 a 26.

Belém, PA, 11 de dezembro de 1972.

AFFONSO GADELHA SIMAS
Presidente

OSWALDO SABINO DE FREITAS

1.º Secretário
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

2.º Secretário
João da Silva Borges

Chefe do Departamento de Contabilidade
CRC—PA—0303

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas firmadas em n. de 72

Belém, 12 de dezembro de 1972.

Em test. OAS da verdade
ODETE ANDRADE E SILVA
Escrevente autorizada no impt. cs. do Tab.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Affonso Gadelha Simas.
Belém, 14 de dezembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

MARILIA M. MATOS
Esc. Autorizada.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de João da Silva Borges.
Belém, 20 de dezembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

MARILIA M. MATOS
Esc. Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. João da Silva Borges CPF—MF. n. 000572132 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 10.2.1972, sob número de ordem 9305/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 15 de dezembro de 1972.

P/ Maria de Nazaré Brito
YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo contendo 26 folhas de ns. 10181/93, que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2676/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 5416 — Dia: 23.12.72).

EDITAL

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

C.G.C. n. 05.511.399/01

Capital Autorizado: — Cr\$ 14.428.200,00

Capital Realizado: — Cr\$ 11.971.269,00

Na forma da deliberação da Diretoria de 20 de novembro de 1972, são convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, com sede na Fazenda Rio Jabuti, Irituia, neste Estado, a exercerem em 30 (trinta) dias desta publicação, o direito de preferência que lhes cabe por força de Lei e dos Estatutos Sociais, para subscrição de 555.752 ações ordinárias e 555.752 preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

A subscrição será pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação e sua integralização à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos dos benefícios fiscais do Decreto-Lei 756/69, ou, ainda, com créditos com a sociedade, conforme deliberado pela Diretoria.

Irituia, 7 de dezembro de 1972.

Márcio Elísio de Freitas

Diretor Vice-Presidente

(T. Reg. n. 5438 Dia 23/12/72)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — (CODEM)

C.G.C. 04.977.583

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM para, no próximo dia 03 (três) de janeiro de 1973, às 17 (dezesete) horas, na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjunto 201/202, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciar a renúncia do Presidente da Companhia, Gal. José Manoel Ferreira Coelho;
- Eleição do Presidente da empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1972
Agostinho Linhares de Souza
Diretor-Presidente, em exercício

Armando Noé Carvalho de Moura
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 5422 — Dias — 22, 23 e 27.12.72)

PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A.
CGC. — 05.458.336

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da "Paragominas Agropecuária S.A." para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em seu escritório à Avenida Presidente Vargas número .. 780, conjunto 1301, em Belém Estado do Pará, às 9 horas do dia 29 de dezembro de 1972, a fim de deliberarem sobre:

- Proposta da Diretoria para aprovação de conversão e extinção de ações e alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 15 de Dezembro de 1972.
GEORGE LONGO
Diretor Superintendente

11º Cartório de Notas
Reconheço a firma de George Longo.

São Paulo, 15.12.1972.

Em test. da verdade

(a) Ilegível

(T. n. 18913 — Reg. n. ... 5399 — Dias — 22, 23 e ... 27.12.72)

AGROPECUÁRIA SÃO

JOSE DO ARAGUAIA S.A.

C.G.C. — 05426978/001
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 1972 na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará — Pa a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;
- Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 13

de dezembro de 1972.

VIRGILIO LEMOS DA SILVA — Presidente

(T. n. 18914 — Reg. n. 5413 — Dias — 22, 23 e 27.12.72)

AGROPECUÁRIA SANTA

JULIA S/A

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas de Agro-Pecuária Santa Julia S/A para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1972 às 9,00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Ratificação dos atos da Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 1972
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1972

SALIM FELICIO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5398 — Dias .. 21, 22, 23/12/72).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

8a. REGIÃO MILITAR

Estabelecimento Regional de Subsistência

EDITAL DE TOMADA DE

FREÇOS N. 09/72-CCTP-ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 09:00 horas de dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de Pescado para consumo da tropa da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

PESCADO PARA CONSUMO DA TROPA

- Camorim, pescada amarela, pescada, branca, pescada vermelha, boca torta e garopakg. Cr\$
- Filhote, tambaqui e pescada da água docekg. Cr\$
- Dourada e guriuba kg. Cr\$

CONDIÇÕES:

1—O prazo de vigência para os fornecedores à Tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1973;

2—A distribuição do pescado para consumo da Tropa será feita às sextas-feiras a partir das 05:00 horas e entregue às Unidades pelo fornecedor;

3—O pagamento do fornecimento à Tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

4—O fornecedor deverá estocar na câmara frigorífica do ERS/8 nas vésperas do fornecimento a quantidade pedida, a fim de evitar que venha a faltar o artigo;

5—A firma vencedora desta Licitação, por qualquer circunstância deixar de fornecer o pescado solicitado em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

6—No caso da falta do artigo, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento de diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este Estabelecimento no Comércio local;

e julgadas às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;

7—As propostas deverão ser da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo" em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à Licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

8—Só poderão participar da presente licitação as Firmas

que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.

10—As Firmas licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeros), correspondente a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 dez de 72.

11—A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do Artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

12—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

13—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;

14—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-PA, 14 de dezembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA —
2.º Ten Secretário da Com
Lic do ERS/8

V I S T O

ARISTARCHO DE BARROS
LOYAGLIO
Ten Cel Resp p/CCTP

16, 19, 20, 21, 22, 23, 27 e 28/12/72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 198 — DE 20
DE DEZEMBRO DE 1972
O Exmo. Sr. Deputado

Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Bacharel Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Consultor Técnico desta Assembléia, para prestar assessoramento jurídico à Comissão Parlamentar de Inquérito, que funcionará a partir do dia 21 de dezembro do corrente ano, com o fim de investigar a extração do palmito dos açaizeiros ou de outras palmeiras consideradas como alimento do povo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa
Prado
Presidente
(G. Reg. n. 4458)

PORTARIA N. 199 — DE 20
DE DEZEMBRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Izaura Corrêa, Liége Raiol, Leoni Melo e Silva e Hilma Noronha, taquígrafos, Maria Ruth Sampaio, datilógrafa e João Martins, contínuo, para prestarem serviços junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, que funcionará a partir de 21 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

(G. Reg. n. 4458)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM — SABADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.887

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Francisco Ferreira Cid assistido de seu advogado dr. Raimundo Noletto e apelado — Sandoval Andrade de Noronha assistido de seu advogado dr. João José Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 4461)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que é agravante — Curt Hell S/A assistido de seu advogado dr. Ademar Kato e agravado — Banco da Amazonia S/A (BASA) assistido de seu advogado dr. Benedito Coelho

de Souza, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 4461)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Feira do Lar de Abaete Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3613 no valor de hum mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.299,60) vencida em 05.12.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de SPAM S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de dezembro de 1972
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 5387—Dia—23/12/72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

CONCURSO DE GUARDA JUDICIÁRIO C-46

EDITAL

Faço saber de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso de Guarda Judiciário C-46, que é a seguinte a classificação final dos candidatos aprovados:

BELEM

Lugar	Nomes	Média
1.º	Emmanuel Arquélau Alcântara	71,10
2.º	José Maria Bruno	70,40
3.º	Carlos Alberto Lage de Almeida	68,70
4.º	Pedro Andrade do Carmo	68,30
5.º	Carlos Souza de Almeida	67,60
6.º	Jefferson da Silva Barros	66,10
7.º	Perciliano Marques Meireles	64,40
8.º	Antônio Jorge de Oliveira Lima	63,90
9.º	Manoel Azarias de Miranda Neto	63,60
10.º	José Ribamar Alves	63,50
11.º	Orlando Santos da Cunha Gonçalves	62,50
12.º	Claudionor de Oliveira	60,70
13.º	Alvaro José Alves da Silva	59,80
14.º	José Torres do Carmo Azevedo	59,60
15.º	Alberto Paulo da Silva Azevedo	59,50
16.º	Nelson Carvalho do Amaral	58,30
17.º	Roosevargas Nazaré de Sá	57,10
18.º	Teodorico de Melo Martins	56,00
19.º	Willians José de Souza Lima	55,60
20.º	Carlos José Lobato	55,10
21.º	Carlos Telles de Barros	55,00
22.º	Edson Guilherme Santos Bittencourt	54,80
23.º	Francisco da Silva Xavier	54,80
24.º	Roberto Paulo da Cunha	54,20
25.º	Arnaldo da Natividade H Damasceno	53,30
26.º	Newton Araújo de Vasconcelos	52,80
27.º	Paulo Lêdo Gonçalves	52,34
28.º	Manoel de Nazaré Poça	51,90
29.º	João Dorvalino dos Santos Queiroz	50,80
30.º	Luiz Gonzaga Moreira	50,10

ABAE TETUBA

Lugar	Nomes	Média
1.º	Benedito da Conceição Barbosa	68,50
2.º	Maria Ormêna Machado	66,80
3.º	Heleno de Jesus Maués	64,70
4.º	Marinaldo dos Santos Pinheiro	55,10

PARINTINS

Lugar	Nomes	Média
1.º	Nelson Luiz Soares da Silva	65,50

FORTO VELHO

Lugar	Nome	Média
1.º	Carlos Waldir Reis	63,40

RIO BRANCO

Lugar	Nomes	Média
1.º	Antônio Ambrósio da Silva	57,20
2.º	Avelino de Sena Acíole	54,79
3.º	Flamarion Bento da Silva	53,60
4.º	Francisco de Assis Maia Pereira	53,00
5.º	Danilo Figueiredo Maia	50,60

CAPANEMA

Lugar	Nome	Média
1.º	Francisco do Nascimento Souza	76,60

BREVES

Lugar	Nomes	Média
1.º	Manoel de Jesus Gomes Cirino	59,10
2.º	Francisco Vale Rendeiro	49,60

SANTARÉM

Lugar	Nomes	Média
1.º	José Alfredo Freire Cota	66,50
2.º	Fernando Moraes de Meireles	60,90
3.º	Adenor Mário da Silva	56,18

MACAPÁ

Lugar	Nomes	Média
1.º	Raimundo Barreto Picango	61,90
2.º	Francisco Araújo Marinho	59,80
3.º	Lauro Farias do Carmo	53,00

ITACOATIARA

Lugar	Nome	Média
1.º	Aldo José Barros	55,90

MANAUS

Lugar	Nomes	Média
1.º	Carlisberto Martins da Silva	62,00
2.º	Hermógenes da Rocha e Sousa Filho	54,10
3.º	Francisco Ladislau Bastos	50,90

Secretaria da Comissão do Concurso C-46, em 21 de dezembro de 1972.

JOAO ZOGHBI BARATA
Secretário

VISTO:

Dr. ALUISIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão
do Concurso C-46

(G. Reg. n. 4462)

**AJUSTE DE EMPREITA-
DA POR PREÇO GLOBAL
CELEBRADO ENTRE O GO-
VERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E A FIRMA ARTECON AR-
TEFATOS DE CONCRETO
LTDA.**

I — Preâmbulo

1 — AJUSTANTES: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a firma ARTECON — Artefatos de Concreto Ltda., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Travessa D. Pedro I, n. 750, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (24.11.1972).

3 — REPRESENTANTES: Representa o Governo da República Federativa do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a EMPREITEIRA, o seu sócio Ronald Costa Borrajo, engenheiro civil, brasileiro, casado, C.P.F. n. 000.197.552, registrado no C.R.E.A. da 1a. Região sob n. 404-D.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida

Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, n. 14, está registrada na Junta Comercial do Pará sob o n. 2550/69.

5 — FUNDAMENTO DO AJUSTE: Este Ajuste decorre da Carta-Convite n. 29/72, adjudicada por despacho de oito de novembro de 1972 (8.11.1972) do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

II — Natureza dos Serviços

Os serviços ajustados compreendem mão de obra e fornecimento de material para execução do seguinte:

1. Pavimentação em bloket do pátio de estacionamento e circulação e em blokito das calçadas do Edifício-Sede da Justiça do Trabalho da 8a. Região, localizado à Travessa D. Pedro I, n. 750, em Belém-Pará, constante do seguinte:

- a) demolição do piso existente;
- b) remoção do entulho;
- c) nivelamento e compactação;
- d) fornecimento de bloket 0,68 e de blokito;
- e) assentamento e reajustamento;
- f) todos os reparos que se tornarem necessários nas tubulações de águas pluviais existentes na área a ser pavimentada;
- g) limpeza geral.

2. Fornecimento e assentamento de gradil e um portão de ferro, trabalhado, de duas folhas, com largura igual ao existente no local, semelhantes aos que existem na frente do Colégio Gentil Bittencourt, em Belém-Pará.

3. Fornecimento e instalação de sete (7) mastros para bandeiras, em tubos.

III — Valor, Pagamento e Dotação

1. VALOR: O valor atribuído ao presente Ajuste é de Cr\$ 63.262,24 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente ao preço global dos serviços a serem executados, que será pago, a vista, pelo TRIBUNAL à EMPREITEIRA.

2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, após a conclusão dos serviços, mediante depósito na conta corrente da

EMPREITEIRA, na Agência de Belém do Banco do Brasil S. A., devendo aquela indicar ao TRIBUNAL o número de sua conta na referida Agência.

3. DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste Ajuste correrá à conta da dotação 08.00 — Justiça do Trabalho, 03.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras, Programa 1809.0106.2018, Processamento de Causas Trabalhistas no Pará e Amazonas, do Orçamento vigente, da qual foi emitido o empenho n. 748/72.

IV — Prazo

Os serviços objeto deste Ajuste serão executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

V — Penalidades

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Ajuste, a EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à EMPREITEIRA, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VI — Rescisão

A rescisão deste Ajuste, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula n. VII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Ajuste;
- c) transferir o Ajuste a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do TRI-

BUNAL.

d) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VII — Caução

1. Para garantia da execução deste Ajuste, a EMPREITEIRA deixará caucionada na Agência de Belém do Banco do Brasil S. A. a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que garantiu sua participação na CARTA-CONVITE n. 29/72.

2. A quantia caucionada para garantia deste Ajuste responderá pelas multas que forem aplicadas à EMPREITEIRA, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizada o valor da caução.

3. A caução será devolvida à EMPREITEIRA, decorridos 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços.

VIII — Validade

Este Ajuste terá validade a partir da data de sua assinatura.

IX — Foro

Para as questões decorrentes deste Ajuste fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 24 de novembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T.
da 8a. Região

Ronald Costa Borrajo
Eng. civil, Sócio da firma
ARTECON — Artefatos de
Concreto Ltda.

C.P.F. 000.197.552 — Cart.
CREA 404—D

Jacinto Flávio de Lacerda
Marçal

Diretor da Secretaria Geral
do TRT da 8a. Região

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Ilegível

(G. Reg. n. 4452)

**CONTRATO DE COMPRA
E VENDA CELEBRADO
ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E A FIRMA
FARIAS NOBRE LTDA.**

I — Prelâmbulo

1. CONTRATANTES: Governo da República Federativa do Brasil representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a firma Farias Nobre

Ltda., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDORA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, à Travessa D. Pedro I, n. 753, em Belém-Pará, e assinado na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, à Rua Barroso, n. 111, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (14.12.1972).

3. REPRESENTANTES: Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz José Marques Soares da Silva, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 228, de 11.12.72, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a VENDEDORA, o Sr. Hélio Nobre Malagueta, Diretor brasileiro, casado, C.P.F. n. 000664942.

4. SEDE E REGISTRO DA VENDEDORA: A VENDEDORA é estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Ruy Barbosa n. 155, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04562435/0002.

5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do artigo 12º § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de vinte e sete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (27.11.72).

II — Natureza da Venda

1. A VENDEDORA vende ao TRIBUNAL móveis de aço FLEX e GIROFLEX, conforme a seguinte discriminação:

- a) 6 (seis) fichários FIEL modelo 258;
- b) 6 (seis) fichários FIEL modelo 269;
- c) 12 (doze) bandejas FIEL modelo 705;
- d) 15 (quinze) cestos FIEL

modelo 704;

e) 6 (seis) suportes para fichários, FIEL, modelo 708;

f) 3 (três) arquivos FIEL modelo 3904;

g) 3 (três) arquivos FIEL modelo 3258;

h) 9 (nove) mesas FIEL modelo 1001;

i) 3 (três) cofres FIEL modelo n. 8;

j) 11 (onze) mesas FIEL modelo 1006;

l) 3 (três) mesas FIEL modelo 716;

m) 6 (seis) mesas FIEL modelo B-1463;

n) 6 (seis) armários FIEL modelo 208;

o) 6 (seis) porta-telefones FIEL modelo 714;

p) 17 (dezessete) carrinhos para máquinas, FIEL, modelo 706;

q) 9 (nove) poltronas GIROFLEX modelo 687;

r) 18 (dezoito) poltronas GIROFLEX modelo 087;

s) 14 (quatorze) cadeiras GIROFLEX modelo 684;

t) 30 (trinta) cadeiras GIROFLEX modelo 022.

2. Os móveis referidos no item anterior destinam-se às Juntas de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, Am., Rio Branco — Ac e Porto Velho-Rd.

III — Preço e Pagamento

1. PREÇO: O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, a vista, a importância de Cr\$ 85.183,70 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, fretes, etc.

2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega dos móveis na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Referido pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da VENDEDORA, na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., através de sua congênere de Belém. Para esse fim, a VENDEDORA deverá indicar ao TRIBUNAL o número de sua conta naquela Agência.

IV — Prazo de Entrega

Os móveis serão entregues pela VENDEDORA, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, em perfeitas condições.

na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, à Rua Barroso n. 111, em Manaus — Amazonas.

V — Valor e Dotação

1. VALOR: O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 85.183,70 (oitenta e cinco mil cento e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos).

2. DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.4.0 — Material Permanente, 07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico e 08.00 — Mobiliário em geral, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho; 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foram emitidos os empenhos número 787/72 e 783/72.

VI — Penalidades

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo para entrega dos móveis, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VII — Rescisão

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula n. VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VIII — Caução

1. Para garantia da execução deste Contrato, a VENDEDOCA caucionará na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em moeda corrente.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDOCA, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDOCA, decorridos 15 (quinze) dias após a entrega dos móveis em Manaus.

IX — Validade

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

X — Foro

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Manaus, 14 de dezembro de 1972
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região, com delegação de competência

Hélio Nobre Malagueta

Diretor

a) Ilegível

Chefe da Secretaria da 1a. JCI de Manaus

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. n. 4452)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A FIRMA PHILLIPPE DAOU S. A.

1 — Preâmbulo

1. CONTRATANTE: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a firma Phillippe Daou S. A., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDOCA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Travessa D. Pedro I, n. 759, em Belém-Pará e assinado

na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, à Rua Barroso n. 111, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (14.12.72).

3. REPRESENTANTES: Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz José Marques Soares da Silva, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 228, de 11.12.72, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a VENDEDOCA, o Sr. Jorge Abboud Daou, Gerente-Comercial, brasileiro, solteiro, C.P.F. n. 001527492.

4. SEDE E REGISTRO DA VENDEDOCA: A VENDEDOCA é estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Marçílio Dias n. 134 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04.565.362/0001.

5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do artigo 126, § 2o, alínea "d" do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois (29.11.72).

II — Natureza da Venda

A VENDEDOCA vende ao TRIBUNAL, máquinas de escrever manuais, marca OLYMPIA, destinadas às Juntas de Conciliação e Julgamento de Itacatiara-AM, Rio Branco-AC e Porto Velho-RD, conforme a seguinte discriminação:

a) 3 (três) semiportáteis, modelo SM-9, com 90 espaços carro com 24 cm, tipos paica;

b) 11 (onze) modelo SG3-N, com 120 espaços, carro com 33 cm, tipos paica;

c), 3 (três), modelo SG3-N, com 190 espaços, carro com 46 cm, tipos elite.

III — Preço e Pagamento

1. PREÇO: O TRIBUNAL pagará à VENDEDOCA, a vista,

a importância de Cr\$ 25.816,50 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, fretes, etc.

2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das máquinas, em perfeitas condições, na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, mediante depósito na conta-corrente da VENDEDOCA, na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., através de sua congênere de Belém. Para esse fim, a VENDEDOCA deverá indicar ao TRIBUNAL o número de sua conta naquela Agência.

IV — Prazo

1. DE ENTREGA: As máquinas serão entregues pela VENDEDOCA, no prazo de vinte (20) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, em perfeitas condições, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, à Rua Barroso, n. 111, em Manaus — Amazonas.

2. DE GARANTIA: O prazo de garantia é de um (1) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação.

V — Valor e Dotação

1. VALOR: O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 25.816,50 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos).

2. DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o empenho número 786/72.

VI — Penalidades

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDOCA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à VENDEDOCA, por dia que exceder o prazo para entrega das máquinas, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0.5% (meio

por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VII — Rescisão

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula n. VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDOCA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b) não, cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VIII — Caução

1. Para garantia da execução deste Contrato, a VENDEDOCA caucionará na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), em moeda corrente.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDOCA, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDOCA, decorridos 15 (quinze) dias após a entrega das máquinas em Manaus.

IX — Validade

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

X — Foro

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Manaus, 14 de dezembro de 1972
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região, com delegação de competência

Jorge Abboud Daou

Gerente comercial CPF 001527492

a) Ilegível

Chefe de Secretaria da 1a.

JCJ de Manaus

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. n. 4452)

**PORTARIA N. 299 — DE 14
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13 do corrente e o que consta da Resolução n. 669/72, deste TRT, da mesma data,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Roder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para ministrar um Curso de Direito durante o período de recesso previsto no art. 48, parágrafo único, item c, do Regimento Interno, compulsoriamente aos auxiliares de administração nível 10-B, do Quadro do Pessoal desta Justiça, para efeito de promoção por merecimento à classe inicial da carreira de Oficial de Administração, assim como aos Chefes de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento a serem brevemente instaladas na Região, que se encontram estagiando em Belém, e, facultativamente, aos demais servidores de carreira desta Justiça, valendo como título de merecimento ao Boleim relativo ao 1o. semestre de 1973.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA
COSTA**

Presidente

(G. Reg. n. 4449)

**PORTARIA N. 300/72 — DE 14
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a proximidade dos festejos natalinos,

RESOLVE:

Designar a Chefe da Seção do Pessoal, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira e a Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados, Maria Ely Chaves de Araújo, para

comporem a Comissão Encarregada dos Festejos Natalinos desta Justiça, a terem lugar às 17,30 horas do dia 19 do corrente, no salão nobre do 2o. bloco deste edifício.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA
COSTA**

Presidente

(G. Reg. n. 4449)

**PORTARIA N. 302 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Miriam Moreira de Souza, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vem exercendo há vários anos suas funções na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, com grande eficiência, probidade e dedicação,

RESOLVE:

Elogiar a funcionária Miriam Moreira de Souza pelo desempenho de suas funções na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus onde vem se conduzindo com absoluta probidade, competência e dedicação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA
COSTA**

Presidente do TRT da 8a

Região

(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 303 DE 19
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a funcionária Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Oficial Judiciária símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vem exercendo a função de Chefe da Seção do Pessoal deste Tribunal com grande eficiência, probidade e exemplar dedicação;

CONSIDERANDO que a citada funcionária se conduziu na coordenação dos concursos para provimento de cargos criados pela Lei n. 5.794, de 17 de

julho de 1972, com invulgar capacidade, contribuindo, dessa forma, para o êxito atingido.

RESOLVE:

ELOGIAR a funcionária Cléa Corrêa Pinto de Oliveira pelo desempenho excepcional de suas funções como Chefe da Seção do Pessoal deste Tribunal e na coordenação dos últimos concursos realizados para provimento de cargos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região quando se conduziu com absoluta probidade, zelo, competência e exemplar dedicação.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

**ORLANDO TEIXEIRA DA
COSTA**

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 4450)

**PORTARIA N. 304 DE 19
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Maria de Belém dos Santos Menezes, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vem exercendo suas funções na Seção do Pessoal deste Tribunal há vários anos, onde tem demonstrado grande eficiência e dedicação,

CONSIDERANDO que a referida funcionária emprestou excepcional colaboração à realização dos concursos para preenchimento dos cargos criados na 8a. Região pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972;

RESOLVE:

ELOGIAR a funcionária Maria de Belém dos Santos Menezes pelo desempenho excepcional de suas funções na Seção do Pessoal desta Justiça, bem como pela colaboração emprestada à realização dos concursos para provimento de cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, quando demonstrou grande eficiência e dedicação.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

**ORLANDO TEIXEIRA DA
COSTA**

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 4450)

**FORTARIA N. 305 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o funcionário Osmar Raimundo Barbosa, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vem exercendo suas funções na 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com eficiência, dedicação e esmero;

RESOLVE:

ELOGIAR o funcionário Osmar Raimundo Barbosa pelo desempenho de suas funções na 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, onde vem se conduzindo com zelo, dedicação e esmero.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

**ORLANDO TEIXEIRA DA
COSTA**

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 4450)

**FORTARIA N. 306 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Margarida Maria da Silva Toutonze, Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, há mais de 25 anos é a responsável pelo Setor Financeiro deste Egrégio Tribunal, nele incluídos, até há pouco tempo, os encargos relativos a "Materia" e a "Orçamento";

CONSIDERANDO que a atuação da referida funcionária se notabiliza, apesar de sua modestia, pela tranquilidade e segurança que sempre proporcionou à administração da Justiça do Trabalho desta Região, como resultado da seriedade e dedicação demonstradas no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que essa excepcional servidora mantém-se, através de longa carreira, como exemplo de assiduidade, pon-

tualidade e probidade, além de invulgar eficiência qualidades que alia a elevado espírito de colaboração funcional e de solidariedade humana;

RESOLVE:

ELOGIAR a funcionária Margarida Maria da Silva Toutonge, Oficial Judiciário PJ-3, que exerce a Chefia da Seção Financeira deste Tribunal, pela sua exemplar atuação à frente daquele Serviço, onde tem demonstrado invulgar eficiência, exemplar probidade e elevado espírito de colaboração funcional.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 4450)

RESOLUÇÃO N. 668/72

Processo TRT P 657/72

O Dr. Presidente do TRT da 6a. Região, solicita seja colocada à disposição daquele órgão, por mais um ano, a Aux. Jud. PJ-6, Maria José Bayma de Almeida.

Mantém, por mais um ano, à disposição do TRT da 6a. Região, a Aux. Jud. PJ-6, Maria José Bayma de Almeida, do Q.P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido do Presidente do TRT da 7a. Região, através de telegrama n. 272/72, de 29.11.72, protocolado sob n. 4797, de 29 de novembro findo, para que a funcionária Maria José Bayma de Almeida seja conservada, por mais um ano, à disposição daquele Tribunal.

CONSIDERANDO que, anteriormente a este pedido, a funcionária em referência já se encontrava afastada, não se constituindo, pois, a sua permanência à disposição do TRT da 6a. Região, nova situação de afastamento, dentro do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região;

CONSIDERANDO que o E. Tribunal deferiu, unanimemente, em sessão de 6 do corrente, a solicitação que constitui o Processo TRT P 657/72.

RESOLVE:

MANTER à disposição do TRT da 6a. Região, por mais um (1) ano, a contar de 24 de dezembro de 1972, em curso, nos termos da legislação em vigor, a aux. jud. PJ-6 Maria José Bayma de Almeida, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 6 de dezembro de 1972. Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza convocada

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 4449)

RESOLUÇÃO N. 669/72

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando o interesse do serviço e

Considerando o número de cargo de auxiliares de administração e de oficiais de administração criados pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região,

RESOLVE:

I — Dispensar o interstício de classe prevista no Regimento Interno do Tribunal, aos auxiliares de administração nível 8-A, nomeados na forma do art. 2o. da referida lei, Abigail Porpino Sidrim, Raymundo Hilário da Costa Moreira, Cacilda Barbosa Miléo, Manoel Vera Cruz dos Santos, Alexandre Moraes Rego de Melo, Descartes Furtado de Araújo, Felismina Augusta Brito Sampaio e Evellin de Mello Rosas.

II — Autorizar a promoção para o nível imediatamente superior, 10-B, da mesma carreira, pelo critério de antiguidade, de Abigail Porpino Sidrim, Cacilda Barbosa Miléo, Alexandre Moraes Rego de Melo e Felismina Augusta Brito Sampaio e, pelo critério de merecimento,

de Raymundo Hilário da Costa Moreira, Manoel Vera Cruz dos Santos, Descartes Furtado de Araújo e Evellin de Mello Rosas.

III — Adotar como norma de promoção por merecimento à carreira de Oficial de Administração, no nível 12-A, a realização de um Curso de Direito, cujo programa será o mesmo da prova de Direito do Concurso C-44, exclusive Reforma Administrativa, sendo promovidos os que alcançarem melhores classificações.

IV — Autorizar a designação do Exmo. Sr. Dr. Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para ministrar o referido curso, arbitrando-lhe a gratificação estabelecida no art. 145, item X, da Lei 1711/52, inciso b), no montante de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

V — Estabelecer que o Curso de Direito de que trata a presente Resolução será dado durante o recesso previsto no art. 48, parágrafo único, inciso c),

do Regimento Interno do TRT; **VI —** Inscrever compulsoriamente no Curso em referência, os Auxiliares de Administração acima mencionados e os Chefes de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região, a serem brevemente instaladas, que se encontram estagiando em Belém.

VII — Facultar frequência ao Curso de Direito em questão, aos funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região, valendo o Certificado como título para merecimento do 1o. semestre de 1973.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. Reg. n. 4449)

RESOLUÇÃO N. 670/72

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de dotação própria, no orçamento do presente exercício, da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 13 de dezembro corrente;

RESOLVE:

Remunerar à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada trabalho de doutrina a ser publicado no número 9 da Revista do Tribunal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. Reg. n. 4449)

RESOLUÇÃO N. 671/72

Processo TRT P 678/72

O Engenheiro José Bacellar Neto apresenta proposta para fornecimento e instalação de uma Central de Audio-Amplificação no Auditório do Edifício Sede desta Justiça.

DISPENSA licitação, na forma do art. 126 § 2o., alínea "d", do Dec. lei 200/67.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P 678/72,

RESOLVE:

Unanimemente, dispensar a licitação para aquisição e instalação de uma Central de Audio-Amplificação no Auditório do Edifício Sede desta Justiça, do Engenheiro José Bacellar Neto, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 15 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro
Menezes
Juiza Togada
Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado
Edgar Olyntho Contente
Juiz convocado
Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza convocada
Exedito Lobato Fernandez
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 4449)

RESOLUÇÃO N. 672/72
Processo TRT P 654/72
DISPENSA licitação, na
forma do art. 126, § 2o., alí-
nea "d", do Dec. lei 200/67.
O Tribunal Regional do Traba-
lho da 8a. Região, no uso de
suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta
do Processo TRT P 654/72,

RESOLVE:
Unanimemente, dispensar a
licitação para aquisição de duas
máquinas de escrever, elétricas,
modelo 72, da IBM do Brasil —
Indústria, Máquinas e Serviços
Lda., nos termos do art. 126,
§ 2o., alínea "d", do Decreto-Lei
n. 200, de 25 de fevereiro de
1967.
Sala de audiências do E. TRT
da 8a. Região. Belém, 13 de
dezembro de 1972.
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente
Edgar Olyntho Contente
Juiz convocado
Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada
Exedito Lobato Fernandez
Juiza Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 4449)

Indiciado — Sherlock Holmes
Cabral Costa

Despacho: Oficie-se ao
Banco Central do Brasil. Be-
lém, Pa., em 15.12.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

N. 5050 — Exceção de In-
competência

Excpte: — Ministério Pú-
blico Federal

Excepto: Juiz Federal

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 15.12.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 4399 — Interpelação

Reqte: — A Empresa Bras.

de Correios e Telégrafos (Adv.

Dr. Cauby Paranhos Guima-

rães).

Reqdo: — Condel—Constru-

ção Decoração e Engenharia

Ltda.

Despacho: Vistos, etc. Ho-

mologo a desistência mani-

festada a fls. Sem custas ..

(art. 12 do DL 509, de 300369.

P.R.I. Belém, Pa., em

15.12.72. a) Aristides Medei-

ros — Juiz Federal Substitu-

to.

N. 31350 — Tribunal Fede-

ral de Recursos

Recorrente "ex-officio" —

Juiz Federal no Estado

Agravante — União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado — Waf. Constr-

tora Ltda.

Despacho: — Assim. Con-

siderando que as partes são

legítimas, embora revel a

Executada; Considerando que

a Executada teve conheci-

mento da ação proposta, mas

nada alegou contra a preten-

são da Exequente; Conside-
rando, finalmente, o que mais
dos autos consta, JULGO
PROCEDENTE a presente ..
ação, e, em consequência,
subsistente a penhora afe-
tuada, e condeno a Executa-
da ao pagamento do pedido
pela Exequente, inclusive ju-
ros de mora de 1% ao mês,
custas processuais e honorá-
rios de advogado arbitrados
na proporção de 20%. P.R.I.
Belém, Pa., em 15.12.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

N. 1165 — Executivo Fiscal

Autora: — O Instituto Na-

cional de Previdência Social

— INPS (Adv. Dr. Artur Q.

Ferreira).

Réu: — R.M. Costa & Cia.

Despacho: Vistos, etc. Ho-

mologo a desistência mani-

festada a fls. Sem Custas. ..

P.R.I. Belém, Pa., em

15.12.72. a) Aristides Medei-

ros — Juiz Federal Substitu-

to.

N. 4342 — Ratificação de

protesto marítimo formado

a bordo do Navio "LOBO

D'ALMADA".

Reqte: — Arlindo Nazaré

Carvalho Santos (Adv. Dr.

Ruy Guilhon Coutinho).

Despacho: Vistos, etc. Hei

por bem ratificar o presente

protesto marítimo para que

produza todos os seus efei-

tos jurídicos e legais. Dê-se

instrumentos à parte. P.R.I.

Belém, Pa., em 15.12.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

(Ext. Reg. — n. 5370 —

Dia: 23.12.72).

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Protesto Formado a Bordo
do Navio denominado "José
Júnior).

Reqte: — José Marques dos
Santos (Adv. Dr. Antônio C.
Saboia Junior)

Despacho: Designo a audi-
ência do dia 19 de março de
1973, às 10 horas, para inqu-
rir as testemunhas. Expeça-
se Mandado para notificação,
inclusive da empresa proprie-
tária do navio "Altair", do
Curador aos Ausentes e do
Instituto de Resseguros do
Brasil. Intime-se. Belém, em
15.12.72. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to.

N. 4582 — Ação Executiva
Expte: — A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Excdo: — Heribaldo Panto-
ja de Azevedo e Guilherme
Calandrin Muribeca.

Despacho: Façam-se os de-
vidos recolhimentos. Belém,
Pa., em 15.12.72. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 4611 — Carta Precató-
ria

Dpcte: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da 1a. Vara, 1a.

Região da Seção Judiciária

do Distrito Federal.

Dpcto: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal Substituto da

Seção Judiciária do Estado

do Pará.

Despacho: Remetam-se es-

tes autos ao MM. Juiz De

precante, com as nossas ho-

menagens. Belém, Pa., em

15.12.72. a) Aristides Medei-

ros — Juiz Federal Substitu-

to.

N. 1478 — Executivo Fiscal

Autora: — A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Olavo F. Cardoso.

Despacho: Indefiro o re-

querido a fls. 27—V por fal-

ta de amparo leal. Intime-se

Belém, Pa., em 15.12.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 3882 — Pedido de Arqui-

vamento de inquérito Policial

Reqte: — Ministério Públi-

co Federal

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1972

25

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.121 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria das Graças Silva Souza, de 10. a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.122 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da Secretária Ana Maria Cavalcante Domingues, de 10. a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.123 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, para exercer o cargo de Sub-Secretária, em substituição, a funcionária Alba Freitas da Câmara, durante o impedimento da titular Maria Laura Maia de Araújo, a partir de 11 de

dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.124 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente, a funcionária Abigail de Freitas Moreira, durante o impedimento da titular Alba Freitas da Câmara, a partir de 11 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.125 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, para exercer, em substituição, a função de Diretora da Divisão de Despesa Interna, a funcionária Alice Lopes de Freitas, durante o impedimento da titular Alba Freitas da Câmara, a partir de 11 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.126 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Diretor da 5a. Divisão, o funcionário Amlyd Sério França, durante o impedimento do titular Raymundo Augusto Peres, a partir de 1.º de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.127 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Serviço de Arquivo, o funcionário Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, durante o impedimento do titular Evandro Gonçalves da Gama, a partir de 1.º de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.128 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Es-

criturário Documentarista, e a função de Diretor de Administração de Sede, o funcionário Aquiles Azevedo dos Santos, durante o impedimento do titular, Manoel Luiz da Silva, a partir de 1.º de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.129 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para responder pelo cargo de Contador e pela Chefa do Serviço de Contabilidade Estadual, a funcionária Hilda da Silva Medeiros, durante o impedimento da titular Lucilêa Oliveira da Silva, a contar de 1.º de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.130 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Contador e a função de Chefe do Serviço de Receita Municipal, a funcionária Maria de Nazaré da Silva Cardoso, durante o impedimento da titular Alice Lopes de Freitas, a partir de 11 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.131 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Serviço de Protocolo, a funcionária Carmen Sylvia Alves dos Santos, durante o impedimento da titular Joselia Pessoa Neves, a partir de 1.º de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.133 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Celina Amorim Segtovich, de 1.º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.134 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria Emília dos Santos Correa, de 1.º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.135 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Lázaro Monteiro Lopes, de 1.º a 30 de dezembro de 1972, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.136 — DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Josefa Magalhães de Melo, de 1.º a 30 de dezembro, para 11 de dezembro a 09 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.137 — DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Benedito Gerson Lopes da Silveira, de 1.º a 30 de dezembro, para 11 de dezembro a 09 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.141 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

e de acordo com a Resolução n. 5.090, de 12 de dezembro de 1972,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Graças da Silva Neves, Escriuturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 10 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.077

(Processo n. 24.097)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1972.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, nos seguintes termos: "O presente contrato, celebrado entre a Prefeitura de Santa Izabel do Pará e o Gênsio Padre Marcos Schawalter, assegura a matrícula de 80 alunos no referido educandário como bolsistas.

As cláusulas dos contratos, após várias diligências realizadas por despacho da digna Presidência, obedecem as formalidades legais, deixando de ser cumprido tão somente a remessa do empenho global, do valor total do Convênio, e que a Prefeitura justifica, informando que o empenho será feito mensalmente, através a entrega das parcelas combinadas. O valor total da verba que dará cobertura às

despesas é de Cr\$ 23.000,00 sendo a Cr\$ 24.800,00 o valor total do contrato, havendo portanto necessidade de haver uma suplementação.

A douta Procuradoria, em parecer conclusivo de fls. 21, opina pelo cadastramento desde que o Executivo Municipal, em prazo razoável, sane as irregularidades que ainda persistem nos autos, entre elas a que se refere à insuficiência da verba, que deverá ser objeto de crédito suplementar.

Entretanto, como já estamos praticamente no fim da execução do contrato, cuja vigência termina em 31.12.72, acreditamos que não haveria tempo suficiente para pedir a diligência e receber a sua efetivação, já que os ofícios que constam dos autos demonstram o tempo gasto para que o processo chegasse ao seu final nas condições em que está.

As únicas falhas persistentes, referem-se:

- 1 — falta de empenho;
- 2 — transcrição em livro próprio.

A insuficiência da verba, numa altura desta, já deve ter sido regularizada na oportunidade do empenho mensal ao ser efetuado o pagamento de uma das parcelas, e os elementos integrantes devem constar das prestações de contas trimestrais.

Nestas condições, entendemos que este contrato deve ser anexado à prestação de contas do município, para verificação em conjunto".

RESOLVE:

Mandar anexar o Processo n. 24.079, referente ao Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e o Gênsio Padre Marcos Schawalter, ao processo de prestação de contas do referido município, para apreciação em conjunto.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
Clévis Silva de Moraes Rêgo

**José Maria de Azevedo
Barbosa**

Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.078
(Processo n. 25.146)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e os srs. Pedro Lopes Sobrinho e Anísio Cândido de Sousa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchoa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.079

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Decreto Legislativo n. 1/72, de 2 de outubro de 1972, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, que dispõe sobre o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido município, para o período de 1973 a 1977.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.080
(Processo n. 25.027)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de dezembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e o Sr. Sebastião Duarte Nogueira, para prestar serviços de empreiteiro na execução da reforma do Mercado Municipal do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.081
(Processo n. 23.660)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins, Relator da presta-

ção de Contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívalas, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rego
Emílio Uchoa Lopes Martins
Relator

Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.082
(Processo n. 24.280)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1972.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

Cuida o processo do pedido de cadastramento de um contrato de locação de serviços profissionais, que entre si fazem, de um lado o advogado Orlando de Melo e Silva, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

O prazo de duração é de nove (9) meses contado de 30 de março de 1972 a 31 de dezembro de 1972, dando o locador, à locatária, os seus serviços profissionais, "devendo prestá-los na órbita administrativa e judicial, quer seja a locatária autora ou ré, em qualquer processo administrativo ou judicial" consoante a cláusula primeira do citado instrumento particular de locação.

Os honorários profissionais foram firmados na base de Cr\$ 700,00 mensais e referentes à assistência jurídica que o locador se obriga a prestar. Assim definido na cláusula segunda.

Opinou favoravelmente ao cadastramento a Procurado-

ria do Ministério Público e o fez certo com base na análise da matéria sob o ponto de vista legal.

É de lamentar, contudo, que Prefeituras pobres de arrecadação minguada do ICM e apoiadas financeiramente mais nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, se dêem ao luxo, de contratar, "Por Período Anual", causídicos radicados em Belém, com escritório de advocacia, como no presente caso, pagando-lhes honorários de quase o dobro do salário que o Governo do Estado paga aos seus assessores jurídicos, os quais obrigatoriamente comparecem à repartição de trabalho todos os dias, despachando expediente ininterrupto.

Não compete ao Tribunal examinar o assunto por este ângulo, nós o sabemos, mas devemos extranhar e, até mesmo, verberar o procedimento, que chega a atentar contra o erário público, de uma Comuna sem recursos e para a qual Cr\$ 8.400,00 anuais representam muito.

Que o Tribunal determine o cadastramento do documento objeto deste processo, de vez que vem revestido das formalidades legais, como acentuou a ilustrada Procuradoria em seu parecer de fls. 18, mas que transmita ao Prefeito responsável as observações deste despacho.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Instrumento Particular de Locação de Serviços Profissionais e seu Aditamento celebrado entre o senhor Orlando de Melo e Silva e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.083
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

José Manoel Ferreira Coelho — Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

José Luciano Castelo Branco — Diretor Administrativo da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

Dário Alfredo Pinheiro — Diretor Financeiro da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

Afonso Albuquerque Negrão Neto — Diretor Técnico da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

José Raimundo Marques Pimentel — Diretor de Operações da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elías Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 4404)

RESOLUÇÃO N. 5.076
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1972.

RESOLVE:

Aprovar o Orçamento Anual do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1973, constante dos Quadros Anexos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.410
(Processo n. 23.333)

Requerente: Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas; Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas no valor de Cr\$ 810.469,20 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da Verba Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Custeio-Despesas Correntes Pessoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, relativo à importância de Cr\$ 810.469,20 (Oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), recebida no exercício de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.432
(Processo n. 23.371)

Requerente: — Gen. Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara.

Relatora: — Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 106.722,40 (Cento e seis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, à conta da verba. Secretaria de Estado de Governo, Despesas Correntes, Despesas de Custeio; Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes Despesas de Custeio; Secretaria de Estado de Saúde Pública e Sub-venções Sociais como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado

da Guanabara, relativamente a importância de Cr\$ 106.722,40 (Cento e seis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.
(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.433
(Processos ns. 23.792 e 24.199)
Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Martins.

Vistos, relatados, e discutidos os processos referentes às seguintes Prestações de Contas:

23.792 — Prestação de Contas do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), na importância de Cr\$ 11.680.504,18 (Onze milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e quatro cruzeiros e dezoito centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 10.054.028,29 (dez milhões, cinquenta e quatro mil, vinte e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.626.475,89 (Hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação;

24.199 — Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 13.284.958,18 (treze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezoito centavos), recebida no exercício financeiro de ..

1971, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas, acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.438

(Processo n. 23.336)

Requerente: Procuradoria Geral do Estado — Ministério Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 1.063.327,98 (Hum milhão, sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e oito centavos) relativa ao exercício financeiro de 1971, sendo Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros) de responsabilidade do Desembargador Moacir Morais e Cr\$ 1.058.527,98 (Hum milhão cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e oito centavos) da responsabilidade do Desembargador Almir Pereira, à conta da Verba Ministério Público — Despesas Corren-

tes, Despesas de Custeio e Despesas de Capital, SEFA — Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Desembargadores Moacir Morais, na importância de Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros) e Almir Pereira na importância de Cr\$ 1.058.527,98 (Hum milhão, cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO — (Impedida de votar)

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

ACORDÃO N. 8.439

(Processo n. 23.369)

Requerente: Secretaria de Estado de Governo

Relator: Conselheiro Clóvis de Morais Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Governo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 323.634,18 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), relativa ao exercício financeiro

de 1971, sendo Cr\$ 193.836,79 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Georgenor de Souza Franco, período de 02.1.71 a 18.3.71 e Cr\$ 129.797,39 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, período de 18.3.71 a 02.8.71, à conta da verba: Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Investimentos — SEFA — Despesas de Exercícios Anteriores e Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor do Sr. Georgenor de Souza Franco, na importância de Cr\$ 193.836,79 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), e Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, na importância de Cr\$ 129.797,39 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), recebidas no exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO — (Impedida de votar)

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

ACORDÃO N. 8.440

(Processo n. 23.973)

Requerente: — Sr. Joaquim Ribeiro dos Reis, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Joaquim Ribeiro dos Reis, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Educação e Cultura, do referido município, na importância de Cr\$ 28.898,80 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 28.681,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 217,30 (duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Joaquim Ribeiro dos Reis, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.681,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 217,30 (Duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 10. de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.441
(Processo n. 23.254)

Requerente: Sr. Tertuliano Silva da Rocha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Curuçá.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Tertuliano Silva da Rocha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 27.272,30 (Vinte e sete mil, duzentos e e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 25.154,47 (Vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 2.117,83 (Dois mil, cento e dezessete cruzeiros e oitenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Tertuliano Silva da Rocha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, de Curuçá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 25.154,47 (Vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), referente ao

exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 2.117,83 (Dois mil, cento e dezessete cruzeiros e oitenta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.442
(Processo n. 23.634)

Requerente — Sr. Antonio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, de São Miguel do Guamá.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, de São Miguel do Guamá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de Contas, na importância de Cr\$ 32.746,67 (Trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 30.495,03 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e três centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 2.251,64 (Dois mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de São Miguel do Guamá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.495,03 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 2.251,64 (Dois mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 4404)

ACORDÃO N. 8.443
(Processo n. 24.278)

Requerente: Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do C.D.M., do Serviço Autônomo de Água de Barcarena.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do C.D.M., do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de

Cr\$ 22.828,24 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 19.750,13 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e treze centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 3.078,11 (Três mil, setenta e oito cruzeiros e onze centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do C.D.M., do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 19.750,13 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 3.078,11 (Três mil, setenta e oito cruzeiros e onze centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Re. — n. 4404)